



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
04 / 04 / 2024 na pág. 187/188
da edição nº 2488, do DOMES.
Jeitane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6725

C.M.I. - ES
Nº 48
Nº X
B B

LEI Nº 1.508/2024

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo previsto no Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itarana - ES, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 06 de outubro de 2017.

§ 1º Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores previstos no Programa Previne Brasil ao município de Itarana - ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

§ 3º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O montante total, relativo ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, nos termos do artigo 4º desta lei, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma equânime (igualitária) entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º Têm direito ao incentivo Previne Brasil o Coordenador, todos os Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da ESF.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1295333

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024

ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Complementar Municipal N.º 28/2018.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º De forma a atender o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018, os vencimentos-base dos referidos servidores passam a vigorar da seguinte forma:

I - R\$ 2.658,88 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondente à Carreira II, Letra I;

II - R\$ 4.076,95 (quatro mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondente à Carreira III, Letra I.

Art. 5º Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1295338

LEI Nº 1.508/2024

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo previsto no Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itarana - ES, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 06 de outubro de 2017.

§ 1º Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores previstos no Programa Previne Brasil ao município de Itarana - ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

§ 3º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O montante total, relativo ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final - ISF, nos termos do artigo 4º desta lei, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma equânime (igualitária) entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º Têm direito ao incentivo Previne Brasil o Coordenador, todos os Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da ESF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1295490

Deliberação

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA do Município de Itarana/ES torna público que Welcio Seidler, CPF 159.268.677-03, Alto Jatibocas, Zona Rural, Itarana/ES, através do processo nº004027/2023, obteve a Licença Municipal Ambiental de Regularização para Despolpamento de café em via úmida na localidade de Alto Jatibocas, Zona Rural, Município de Itarana/ES.

Protocolo 1295206

Termos

TERMO DE RESCISÃO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 036/2023

Processo nº 001505/2024 de 02/04/2024.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO, ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTAGIÁRIA: JESSICA RODRIGUES
NASCIMENTO

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 001505/2024 de 02/04/2024 e com base na Cláusula Décima, item 10.1.4 do Termo de Compromisso de Estágio nº 036/2023, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, o Termo de Compromisso de Estágio nº 036/2023, da Sr^a. **JESSICA RODRIGUES NASCIMENTO, ESTAGIÁRIA**, a partir do dia **01/04/2024**, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

JESSICA RODRIGUES NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1294891

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - CNPJ nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: SÃO CRISTOVÃO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO EIRELI, CNPJ nº. 11.928.771/0001-60

OBJETO DO CONTRATO: O objeto da presente Tomada de Preços é a futura contratação de empresa para a execução da obra de "Drenagem e Pavimentação, com blocos de concreto intertravados, na comunidade de Santa Helena, Zona Rural, Itarana/ES.

OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente Aditivo, tem por finalidade a Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, contatos a partir de 10 de abril de 2024 e encerrando em 31 de dezembro de 2024, bem como a prorrogação do Cronograma Físico-Financeiro da obra para 30 de setembro de 2024, conforme especificação do anexo I deste termo aditivo.

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 001147/2024 de 07/03/2024 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Itarana/ES, 03 de Abril de 2024

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 1295102